EMENDA N° - CM

(à MPV nº 784, de 2017)

Os arts. 14 e 30 da Medida Provisória nº 784, de 7 de junho de 2017, passam a vigorar com a seguinte redação:

| "Art. 14 |
|---|
| § 1° |
| § 2º No caso do § 1º, o termo de compromisso será submetido à Comissão de Assuntos Econômicos do Senado Federal, que somente poderá examiná-lo em sessão secreta, podendo referendá-lo, modifica-lo ou rejeitá-lo |
| Art. 30 |
| § 1° |
| § 2° |
| § 3° |
| § 4° |
| § 5º O acordo de leniência somente terá validade após a sua aprovação, em sessão secreta, pela Comissão de Assuntos Econômicos do Senado Federal." |

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória (MPV) nº 784, de 7 de junho de 2017, regulamenta a possibilidade de o Banco Central do Brasil (BC) firmar termo de compromisso e celebrar acordo de leniência diante de irregularidades constatadas em seus trabalhos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

Observamos, também, que a MPV possibilita a dispensa de publicidade desses acordos, para não colocar em risco a estabilidade do sistema financeiro assim como para não atrapalhar as investigações e o próprio processo administrativo sancionador naquela autarquia, tudo de acordo com o seu "juízo de conveniência e oportunidade, com vistas a atender ao interesse público".

Nesses casos, entretanto, o conhecimento sobre a gravidade de fatos constatados ficaria restrito ao corpo técnico do Banco Central, bem como o próprio tratamento dado pela autarquia diante de infrações apuradas.

Assim, propomos esta emenda no sentido de que, as realizações dessas modalidades de acordos sejam conhecidos e referendados pelo Senado Federal, em especial sua Comissão de Assuntos Econômicos (CAE), a quem compete a fiscalização dos sistemas monetário e bancário do País.

Dessa forma, o Poder Legislativo poderá conduzir sua função fiscalizadora dos atos do Executivo de forma mais tempestiva, especialmente sobre aquelas atividades conduzidas pelo Banco Central que se permite excetuar os princípios constitucionais da publicidade e da transparência, que regem a Administração Pública.

O processamento na CAE não afetará o sigilo requerido pelo Banco Central no curso de sua ação sancionadora, que somente apreciará a medida em sessão secreta.

Diante do exposto, solicito o apoio dos Nobres Parlamentares a esta emenda.

Sala da Comissão,

Senadora **LÍDICE DA MATA**